ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

DECRETO Nº. 291

DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE MAFRA/SC, APROVADA PELA RESOLUÇÃO CME/MAFRA Nº 010/2026, E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito do Município de Mafra, **CARLOS ALBERTO NITZ**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Currículo Base do Território Catarinense e a Proposta Curricular da Educação Básica da AMPLANORTE;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de fortalecer as políticas públicas destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, respeitando suas especificidades, tempos, ritmos e necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando uma transição contínua, acolhedora e respeitosa, sem antecipação da alfabetização formal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento das aprendizagens, equidade, inclusão e acessibilidade;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização de Mafra/SC estabelece diretrizes, eixos estruturantes, objetivos, estratégias e mecanismos de acompanhamento para a organização do processo de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a atuação do Comitê Municipal de Alfabetização – CMA e a participação das unidades educacionais e do Conselho Municipal de Educação na construção e no acompanhamento da Política;

CONSIDERANDO o diagnóstico da realidade local, as metas educacionais e as necessidades de aprendizagem identificadas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CME/Mafra nº 010/2026, de 24 de setembro de 2026, que aprovou a Política Municipal de Alfabetização de Mafra/SC – Versão 1, estabelecendo providências para sua implementação;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização estabelece que sua implementação se dará mediante o ato jurídico próprio, observadas as competências legais dos órgãos municipais;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mafra/SC, a Política Municipal de Alfabetização de Mafra/SC – Versão 1, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação por meio da Resolução CME/Mafra nº 010/2026, de 24 de setembro de 2026, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento orientador da organização, do planejamento, da implementação, do acompanhamento e da avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma progressiva, articulada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, ao diagnóstico da realidade local, às necessidades de aprendizagem dos estudantes e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão;

II – Formação Continuada;

III – Recursos Pedagógicos e Materiais Didáticos;

IV – Avaliação, Monitoramento e Metas;

V – Aprovação e Institucionalização;

VI – Comunicação, Transparência e Engajamento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no âmbito de suas atribuições:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar o planejamento e o cronograma de execução das ações;

III – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhar e monitorar os indicadores de aprendizagem;

V – promover, quando necessário, ações de recomposição das aprendizagens;

VI – articular as ações da Educação Infantil, especialmente da Pré-Escola, com os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – elaborar e implementar progressivamente as Diretrizes Curriculares e Operacionais da Alfabetização;

VIII – propor, quando necessário, atos normativos complementares para a execução da Política, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação;

IX – apresentar periodicamente os resultados do acompanhamento da Política aos órgãos competentes.

Art. 6º O Comitê Municipal de Alfabetização – CMA atuará na articulação, acompanhamento e proposição de ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, observadas suas atribuições e regulamentação própria.

Parágrafo único. O CMA poderá subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na análise dos resultados das avaliações, na proposição de intervenções pedagógicas, na formação continuada e na disseminação de boas práticas de alfabetização.

Art. 7º A implementação da Política deverá assegurar a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a vedação à antecipação da alfabetização formal na Educação Infantil.

Art. 8º O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar, entre outros, indicadores relacionados:

I – à aprendizagem e à alfabetização na idade adequada;

II – à fluência leitora e ao desenvolvimento da escrita;

III – à redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – à redução da distorção idade-série;

V – à formação e ao desenvolvimento profissional dos docentes;

VI – à inclusão e à acessibilidade educacional.

§ 1º Os dados utilizados para acompanhamento e divulgação deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 2º A divulgação de resultados deverá ocorrer, sempre que cabível, de forma agregada e anonimizada, vedada a exposição individual de estudantes ou profissionais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, mediante instrumentos próprios, planos de ação, cronogramas, orientações técnicas, instrumentos de acompanhamento e demais documentos necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. As Diretrizes Curriculares e Operacionais da Alfabetização serão elaboradas e implementadas progressivamente pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Política instituída por este Decreto, com a Resolução CME/Mafra nº 010/2026 e com as normas curriculares vigentes.

Art. 11. As matérias de natureza pedagógica, curricular e normativa que, nos termos da legislação municipal, sejam de competência do Conselho Municipal de Educação poderão ser objeto de regulamentação específica por meio de Resolução do CME, sem prejuízo dos atos administrativos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Este Decreto não substitui nem revoga a competência normativa do Conselho Municipal de Educação para disciplinar as matérias que lhe forem atribuídas pela legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as prioridades estabelecidas no planejamento municipal, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e na legislação aplicável.

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e avaliação periódica, podendo ser aperfeiçoada ou atualizada de acordo com os resultados observados, as necessidades da Rede Municipal de Ensino, as alterações normativas e os avanços das evidências científicas relacionadas à alfabetização.

Art. 14. As alterações que impliquem modificação substancial da Política Municipal de Alfabetização deverão observar o procedimento institucional pertinente, inclusive a apreciação do Conselho Municipal de Educação quando a matéria estiver inserida em sua competência legal.

Art. 15. A Resolução CME/Mafra nº 010/2026 permanece integralmente vigente, constituindo o ato normativo do Sistema Municipal de Ensino que aprovou a Política Municipal de Alfabetização de Mafra/SC – Versão 1.

Art. 16. Fica aprovado o documento denominado “Política Municipal de Alfabetização de Mafra/SC – Versão 1”, constando como Anexo Único deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 27 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal